

Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 3.764, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA AVALIAÇÃO DE DÍVIDA FLUTUANTE INSCRITA EM RESTOS À PAGAR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS, QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a administração municipal ao assumir a atual gestão (2017/2020) encontrou uma dívida flutuante contabilizada de R\$ 1.811.529,69 (um milhão, oitocentos e onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), como consta dos demonstrativos contábeis de transição e existe a necessidade de se comprovar a veracidade dos valores inscritos em Restos à Pagar;

CONSIDERANDO que há indícios de outros débitos que ainda não foram inscritos, e outros débitos que foram indevidamente cancelados, e esse valor possa ser ainda maior;

CONSIDERANDO que as dívidas, embora estejam processadas e empenhadas, em alguns casos, não possuem a ordenação da autoridade competente, no caso o prefeito municipal, não estando criada a obrigação de pagamento, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que muitas das despesas foram processadas em desacordo com o § 2º e § 4º do art. 59 da citada lei, estando passíveis de nulidade e nenhum efeito;

CONSIDERANDO a existência de despesas **NÃO LIQUIDADAS**, mas poderá estar ocorrendo a necessidade de empenhamento de despesas de caráter continuado, mas prestadas no mês de dezembro e que tiveram seus empenhos cancelados, e talvez necessitem ser reconstituídos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade por conta da quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da LF. 8666/93;

CONSIDERANDO AINDA que os munícipes precisam estar cientes das ações que estão sendo tomadas pela atual administração para o saneamento da dívida municipal e principalmente os credores municipais tomem ciência que a administração já está tomando providências para o pagamento de seu crédito, desde que legalmente constituído, e fique estabelecido quando e como isso irá ocorrer.

CONSIDERANDO FINALMENTE que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelo princípio constitucional da legalidade sendo dever do Poder Público a obediência



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

das leis e não se pode pagar uma despesa que não tenha sido contraída em inobservância ao seguinte princípio.

DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a “**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DOS DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR**”, que terá como prioridade a análise individual e pormenorizada de todos os débitos inscritos em restos à pagar, quanto a sua legalidade de realização da despesa, entrega dos bens/serviços e materiais.

Art. 2º – A Comissão ora criada será composta de servidores, funcionários públicos municipais, abaixo nomeados, e, terá as seguintes funções:

- a) Presidente – Ilson José Garcia – RG nº 22.183.729-2
- b) Secretário – Salvador dos Santos Moutinho – RG nº 14.400.227
- c) Membro – Rodrigo Emoto – RG nº 32.438.072-0

Suplentes:

- a) Maria Aparecida da Silva – RG nº 9.568.376
- b) Barbara Cristina dos Santos – RG nº 44.749.044-8

Art. 3º – A Comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir os seus trabalhos, podendo elaborar relatórios parciais de créditos realmente constituídos, principalmente no caso de despesas líquidas e certas e de concessionárias de serviços públicos, trabalhistas e encargos.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no “*caput*” poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de necessidade, devidamente justificado.

Art. 4º – Durante o tempo que perdurar os trabalhos da Comissão ora criada fica autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, de 21.06.1993, visando garantir a continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º – Os membros desta comissão nada receberão a título da prestação de seus serviços ou gratificações.

Art. 6º – No prazo da elaboração do relatório conclusivo, fica vedado o pagamento de qualquer despesa inscrita como Restos à Pagar, salvo os débitos da folha de pagamento, encargos e aqueles de natureza continuada que já obtiverem parecer favorável da comissão.

Art. 7º – A Comissão poderá requisitar assessoramento jurídico e contábil dos servidores e funcionários públicos municipais, ou ainda, no caso de necessidade, requerer assessoramento externo.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 02 de janeiro de 2017, 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.

RODRÍGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

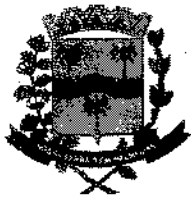
ANTÔNIO JOSÉ ZACARIAS

Procurador Geral do Município

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO REGULAR:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax

e-mail:

Município:

Nota Empenho	Data Emissão	Valor R\$	Licitação
Síntese do Objeto:			<input type="checkbox"/> Não ocorreu
			<input type="checkbox"/> N°
			Modalidade

ANÁLISE :

A "COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DOS DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR", nomeada nos termos do Decreto nº _____/2017, de de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais DECLARA que:

I- O processo de compra acima identificado foi devidamente analisado quanto a sua legalidade e pudemos constatar que:

DESPESA REGULAR:

LICITAÇÃO:

Trata-se de despesa oriunda de regular processo de licitação, na modalidade acima identificada, não se identificando fracionamento ou afronta a lei de licitações;

EMPENHO:

Trata-se de despesa oriunda de regular processo de licitação, na modalidade acima identificada;

A referida despesa foi previamente empenhada nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4320/64;

A referida despesa encontra-se devidamente ordenada (assinada) pela chefe do executivo municipal, e inscrita em restos à pagar _____.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

LIQUIDAÇÃO:

() A referida despesa foi devidamente **LIQUIDADADA**, ou seja, foi comprovada a entrega do material ou serviço, mediante atestado de liquidação da despesa por funcionário competente. previamente empenhada nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4320/64;

() Foi conferido o contrato a sua comprovação.

() Foi confirmada a origem do objeto que se deve pagar, a importância exata à pagar e a quem se deve pagar.

Ausentes indícios de irregularidade.

Observações:.....

.....

.....

RECOMENDACÃO: Recomendamos a Administração, que, conforme análise e atestado da regularidade da despesa, que possa ser encaminhado para pagamento, obedecendo-se a disponibilidade financeira e programação de desembolso para o resgate dos Restos à Pagar.

....., ____ de _____ de 2017.

.....

PRESIDENTE

.....

Secretário

.....

Membro



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO IRREGULAR:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax

e-mail:

Município:

Nota Empenho	Data Emissão	Valor R\$	Licitação
Síntese do Objeto:			<input type="checkbox"/> Não ocorreu
			<input type="checkbox"/> N° Modalidade

ANÁLISE :

A "COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DOS DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR", nomeada nos termos do Decreto nº _____/2017, de de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais **DECLARA** que:

II- O processo de compra acima identificado foi devidamente analisado quanto a sua legalidade e pudemos constatar que:

DESPESA IRREGULAR:

LICITAÇÃO:

A despesa foi realizada desprovida de processo licitatório.

Classificado como:

DISPENSA INEXIGIBILIDADE

EMPENHO:

Trata-se de despesa oriunda de regular processo de licitação, na modalidade acima identificada;

A referida despesa foi previamente empenhada nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4320/64;

A referida despesa **NÃO SE ENCONTRA** devidamente ordenada (assinada) pela chefe do executivo municipal, e inscrita em restos à pagar _____.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

LIQUIDACÃO:

() A referida despesa **NÃO FOI** devidamente **LIQUIDADA**, ou seja, **NÃO FOI** comprovada a entrega do material ou serviço, mediante atestado de liquidação da despesa por funcionário competente, previamente empenhada nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4320/64;

() **NÃO FOI** conferido o contrato para a sua comprovação.

() **NÃO FOI** confirmada a origem do objeto que se deva pagar, a importância exata à pagar e a quem se deve pagar.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

Observações:.....

.....

.....

RECOMENDAÇÃO: Recomendamos a administração, que:

() **NOTIFICAÇÃO** ao fornecedor, no sentido de buscar a habilitação de seu crédito, comprovando a entrega do material, e sua efetiva regularização da despesa.

() não reconheça a despesa e ordene a **ANULAÇÃO DOS EMPENHOS** se existentes.

....., ____ de _____ de 2017.

.....
PRESIDENTE

.....
Secretário

.....
Membro